Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabrício Preis de Mello - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo procederá ao credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do município.

§ 1º O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas:

I - funileiro de veículos (reparação);
II - azulejista;
III - borracheiro;
IV - calheiro;
V - carpinteiro;
VI - chaveiro;
VII - eletricista (residencial e automotivo);
VIII - encanador;
IX - estofador;
X - fosseiro;
XI - gesseiro;
XII - instalador e reparador de ar condicionado;
XIII - instalador e reparador de sistema de ventilação;
XIV - jardineiro;

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1D-E98D-A437-FF5B e informe o código 5B1D-E98D-A437-FF5B

XV - marceneiro;
XVI - mecânico;
XVII - pedreiro;
XVIII - pintor;
XIX - piscineiro;
XX - reparador de móveis;
XXI - soldador;
XXII - tapeceiro;
XXIII - técnico em refrigeração;
XXIV - telhadista;
XXV - torneiro mecânico;
XXVI - vidraceiro.

§ 2.º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo serem incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs.

Art. 2.º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1D-E98D-A437-FF5B e informe o código 5B1D-E98D-A437-FF5B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um mecanismo ágil, econômico e descentralizado para a execução de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros. A proposta visa permitir o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a prestação desses serviços, fomentando a economia local e promovendo a valorização dos profissionais do município.

É comum que pequenos reparos — como consertos em calçadas, reparação de bancos em praças, troca de lâmpadas, manutenção de equipamentos e estruturas, entre outros — demandem resposta rápida e eficiente, o que nem sempre é possível por meio dos trâmites convencionais de contratação pública, como processos licitatórios complexos e demorados.

Com o credenciamento previsto nesta Lei, a Administração Pública poderá contar com uma rede de prestadores habilitados para atender às demandas de forma célere, com qualidade e economicidade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além do aspecto administrativo, a proposta possui um importante viés social e econômico, ao incentivar a formalização de trabalhadores autônomos, promover a geração de renda e fortalecer os pequenos negócios locais. Essa medida contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do município, criando um ciclo virtuoso de contratação, prestação de serviços e circulação de recursos dentro da própria comunidade.

A diversidade de categorias profissionais elencadas no projeto contempla atividades essenciais e de alta demanda, sendo o rol exemplificativo e passível de ampliação conforme as necessidades do Município. Dessa forma, o Executivo terá flexibilidade para adaptar o programa às realidades e especificidades locais.

Por fim, a regulamentação posterior por meio de decreto permitirá estabelecer critérios claros quanto aos valores a serem pagos, prazos de execução e formas de controle e fiscalização, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão dos serviços públicos e na valorização dos pequenos empreendedores locais.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1D-E98D-A437-FF5B e informe o código 5B1D-E98D-A437-FF5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B1D-E98D-A437-FF5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 25/04/2025 13:07:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1D-E98D-A437-FF5B